



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 370

22 de fevereiro de 2013.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 22 / 02 / 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

Antonio de Sousa Pereira
Prefeito Municipal de Porto Grande

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – lotação de novas unidades;
- V – manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e contabilidade; e serviços de engenharia, controle urbanístico; segurança patrimonial; combate e prevenção de sinistros; socorros a pessoas; brigada de combate e prevenção de incêndios;

VI – atendimento de termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para o exercício do cargo temporário, mediante análise de *currículum vitae*.

Parágrafo Único – O recrutamento será preferencialmente realizado com o aproveitamento de classificados no concurso público.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis mediante justificativa, observados os seguintes prazos máximos:

[Assinatura]



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – doze meses ou até que seja preenchida a vaga pelo profissional aprovado no concurso público municipal realizado no ano de 2012, nos casos dos incisos III, IV e V do art. 2º;

III – durante o tempo de vigência do termo de convênio, acordo ou ajuste, no caso do inciso VI.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser prorrogados mediante justificativa e desde que o prazo total não ultrapasse dois anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.

Art. 6º. Ficam vedadas contratações nos seguintes casos:

I - sem função previamente criada por ato do Poder competente;

II - de servidores da Administração direta ou indireta da União e dos Estados.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - no caso do inciso III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - nos casos dos incisos I a II, IV, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único- Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme regulamento.

Art. 10. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, as disposições consignadas no Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de Porto Grande, cujos direitos e deveres serão explicitados em contrato.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante, no caso de preenchimento da vaga pelo servidor aprovado no concurso público realizado no ano de 2012.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.

Art. 12. Os servidores contratados na forma desta lei e que lograrem aprovação em concurso público, no âmbito da Administração Municipal, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013.

**Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo
Municipal de Porto Grande, em 22 de Fevereiro de 2013.**



Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande AP

ANEXO I - Projeto de Lei nº 001/2013

Secretaria de Educação			
Categoria	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Língua Portuguesa	2	1.248,92	R\$ 33.720,84
Matemática	2	1.248,92	R\$ 33.720,84
História	2	1.248,92	R\$ 33.720,84
Artes	2	1.248,92	R\$ 33.720,84
Educação Física	2	1.248,92	R\$ 33.720,84
Ciências	2	1.248,92	R\$ 33.720,84
Informática	2	1.248,92	R\$ 33.720,84
Anos Iniciais 1ª à 4ª	10	1.118,00	R\$ 150.930,00
		Soma	R\$ 386.975,88
		INSS Empregador 21%	R\$ 81.264,93
		Custo/Mensal	R\$ 39.020,07
		Total	R\$ 468.240,81

Categoria	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Técnico			
Pedagogo	3	1.000,00	R\$ 40.500,00
Secretário Escolar	3	700,00	R\$ 28.350,00
Psicólogo	1	1.000,00	R\$ 13.500,00
Nutricionista	1	1.000,00	R\$ 13.500,00
Auxiliar Educacional	7	678,00	R\$ 64.071,00
		Soma	R\$ 159.921,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 33.583,41
		Custo/Mensal	R\$ 16.125,37
		Total	R\$ 193.504,41

Categoria	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Função			
Servente	10	678,00	R\$ 91.530,00
motorista cat. D	10	1000,00	R\$ 135.000,00
Merendeira	10	678,00	R\$ 91.530,00
Zelador	20	678,00	R\$ 183.060,00
Cuidador	8	678,00	R\$ 73.224,00
		Soma	R\$ 574.344,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 120.612,24
		Custo/Mensal	R\$ 57.913,02
		Total	R\$ 694.956,24

Secretaria de Saúde			
Função	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Médico	1	5.971,00	R\$ 80.608,50


 Antonio de Sousa Pereira
 Prefeito de Porto Grande AP

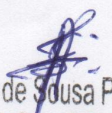
Fisioterapeuta	1	3.000,00	R\$	40.500,00
Odontólogo	1	4.048,70	R\$	54.657,45
Microscopista	2	678,00	R\$	18.306,00
Técnico em Enfermagem	7	678,00	R\$	64.071,00
Motorista categoria "A-B"	2	678,00	R\$	18.306,00
Serviços Gerais	11	678,00	R\$	100.683,00
Zelador	10	678,00	R\$	91.530,00
Auxiliar Administrativo	4	678,00	R\$	36.612,00
Cozinheira	2	678,00	R\$	18.306,00
Servente	2	678,00	R\$	18.306,00
Auxiliar de Lavanderia	2	678,00	R\$	18.306,00
		Soma	R\$	560.191,95
		INSS Empregador 21%	R\$	117.640,31
		Custo/Mensal	R\$	56.486,02
		Total	R\$	677.832,26

Secretaria de Ação Social

Função	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Assistente Social	2	1.000,00	R\$ 27.000,00
Psicólogo	1	1.000,00	R\$ 13.500,00
Monitor	2	678,00	R\$ 18.306,00
Auxiliar Administrativo	1	678,00	R\$ 9.153,00
Merendeira	1	678,00	R\$ 9.153,00
Zelador	12	678,00	R\$ 109.836,00
Servente	3	678,00	R\$ 27.459,00
		Soma	R\$ 214.407,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 45.025,47
		Custo/Mensal	R\$ 21.619,37
		Total	R\$ 259.432,47

Secretaria de Infraestrutura

Função	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Gari	13	678,00	R\$ 118.989,00
Roçador	6	678,00	R\$ 54.918,00
Serviços Gerais	3	678,00	R\$ 27.459,00
Fiscal	1	1.000,00	R\$ 13.500,00
Zelador	3	678,00	R\$ 27.459,00
		Soma	R\$ 242.325,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 50.888,25
		Custo/Mensal	R\$ 24.434,44
		Total	R\$ 293.213,25


 Antonio de Sousa Pereira
 Prefeito de Porto Grande AP

Secretaria de Agricultura

Função	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Serviços Gerais	9	678,00	R\$ 82.377,00
Zelador	3	678,00	R\$ 27.459,00
		Soma	R\$ 109.836,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 23.065,56
		Custo/Mensal	R\$ 11.075,13
		Total	R\$ 132.901,56

Secretaria do Meio Ambiente

Função	Quantidade	Remuneração	Total Anual R\$
Zelador	2	678,00	R\$ 18.306,00
Servente	1	678,00	R\$ 9.153,00
Auxiliar Administrativo	1	678,00	R\$ 9.153,00
		Soma	R\$ 36.612,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 7.688,52
		Custo/Mensal	R\$ 3.691,71
		Total	R\$ 44.300,52

Secretaria de Administração

Função	Quantidade	Remuneração	Total R\$
Servente	7	678,00	R\$ 64.071,00
Coveiro	4	678,00	R\$ 36.612,00
Lavador	2	678,00	R\$ 18.306,00
Motorista categoria "D"	2	1000,00	R\$ 27.000,00
		Soma	R\$ 145.989,00
		INSS Empregador 21%	R\$ 30.657,69
		Custo/Mensal	R\$ 14.720,56
		Total	R\$ 176.646,69

RESUMO GERAL

Unidade Orçamentaria	Total Anual R\$	
FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 66	R\$	508.740,81
FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 34	R\$	693.765,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	R\$	560.191,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	214.407,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV URBANO	R\$	242.325,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R\$	109.836,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	36.612,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	145.989,00
	Soma	R\$ 2.511.866,76
	INSS Empregador 21%	R\$ 527.492,02
	Custo/Mensal	R\$ 253.279,90


 Antonio de Sousa Pereira
 Prefeito de Porto Grande AP

Total	R\$	3.039.358,79
-------	-----	--------------


Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande AP